

EDITAL N.º 60/2019

----- Carlos Aberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda: -----

----- **Torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, do Código do Procedimento Administrativo e atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Despacho de Delegações e Subdelegações de Competências nos Senhores Vereadores.-----

----- Considerando que, -----

Sem embargo da coordenação global que é conferida ao Presidente foram redistribuídas funções pelos Exmos. Senhores Vereadores conforme o meu despacho n.º 1 de 11 de abril do corrente ano, -----

----- Por razões de economia, eficiência e eficácia se mostra necessário lançar mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, -----

----- Urge tornar mais céleres os plurimums procedimentos que incumbem ao município, -----

----- No intuito de incrementar celeridade e eficiência ao funcionamento dos serviços, o órgão executivo do Município deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estatuído no artigo. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas d), f), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb) do n.º 1, do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 39.º daquele diploma, do artigo 109º do CCP e, ainda, no âmbito do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua vigente redação) as constantes do nº2 do artigo 4º, 5º, 116º e nº2 do artigo 117º, designadamente. -----

----- Considerando o acima exposto, exaro o presente despacho de delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, o que faço ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a que acrescem as demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, em conjugação com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e dada a suspensão do mandato do Exmo. Sr. Presidente suspenso e o meu exercício de funções de Presidente da Câmara, procedo à delegação de competências próprias e à subdelegação de competências que foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente, com faculdade de subdelegação, nos Senhores Vereadores, nos concretos termos que se seguem: -----

-A-

Delegação e subdelegação de competências comuns a todos os vereadores

I

Delego nos Senhores Vereadores, as seguintes competências próprias, plasmadas no artigo 35.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais atos normativos, a serem exercidas no âmbito das áreas funcionais que lhes foram atribuídas, nos seguintes termos:
1 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) n.º 1); -----
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) n.º 1); -----
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) n.º 1); -----
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) n.º 1; -----
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) n.º 2); -----
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) n.º 2); -----
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m) n.º 2). -----

2 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio da gestão e direção de recursos humanos. -----

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

- a) Tomar decisões relativamente às férias dos trabalhadores que lhes estão afetos (alínea a) n.º 2); -----

- b) Justificar faltas (alínea b) n.º 2); -----
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) n.º 2). -----
- 3 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----
- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) n.º 3); ---
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) n.º 3); -----
- c) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) n.º 3); -----
- d) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) n.º 3). -----

II

Subdelegação de Competências

- As subdelegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----
- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- d) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do nº1 do artigo 33.º); -----
- e) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39.º). -----

I

Vereadora a tempo inteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro

Delego, e subdelego na Senhora Vereadora a tempo inteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, o exercício das competências próprias previstas em vários diplomas, e das que foram delegadas ao Presidente pela Câmara Municipal através da deliberação tomada na reunião de 26 de outubro de 2017, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais da Ciência e Tecnologia, Parque Escolar, Transportes Escolares, Recursos Educativos, Ação Social Escolar, Refeitórios, Alimentação e Nutrição, Projetos Sócio-Educativos e Comunidade, Intervenção Social, Habitação, Saúde, Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Risco da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, e Juventude da Divisão de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. -

1. Delegação de Competências -----

a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos Regulamentos Municipais respeitantes às áreas funcionais que lhe foram distribuídas, designadamente no Regulamento de Apoios a Pessoas Coletivas Sem Fim Lucrativos no âmbito da Ação Social (nomeadamente no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º), no Regulamento de Apoio à Reconstrução da Habitação de Estratos Sociais Desfavorecidas (nomeadamente no n.º 2 do artigo 14.º), no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, no Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social (nomeadamente no n.º 2 do artigo 8.º), no Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social, no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos, no Regulamento da Rede Municipal de Centros de ATL Guarda Tempos Livres, no Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município da Guarda, no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude e no Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens. -----

b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do nº2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); -----

2 - Subdelegação de Competências -----

a) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º); -----

- b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º); -----
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº1 do artigo 33.º). -----

II

Vereador a tempo inteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa

Delego, ainda, e subdelego no Senhor Vereador a tempo inteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, o exercício das minhas competências próprias e das que foram delegadas pela Câmara Municipal ao Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, consagradas no artigo 33.º, no artigo 35.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo. 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas demais normas habilitantes, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às áreas funcionais da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo (Planeamento e Gestão Urbanística, Vistoria e Fiscalização, Sistemas de Informação Geográfica e Cartográfica, Projetos, Fiscalização e Coordenação de Segurança de Obras Municipais, Gestão de Redes de Energia e Comunicação, Toponímia), da Divisão do Ambiente, Equipamento e Infraestruturas (Jardins e Espaços Verdes, Conservação de Equipamentos e Edifícios Municipais, Vias e Segurança Rodoviária, Cemitérios, Feiras e Mercados), do Serviço de Proteção Civil do Serviço Florestal e Desenvolvimento Rural e Médico Veterinário Municipal. -----

1. Delegação de Competências -----

- a) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (alínea v) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- b) Presidir ao conselho municipal de segurança (alínea w) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- c) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j) n.º 2 do artigo 35.º); -----

- d) Decidir em todas as matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº26/2010, de 30 de março, com as atualizações introduzidas pela Lei nº28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto Lei n.º120/2013, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, comete ao Presidente da Câmara, designadamente as respeitantes aos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º, ao nº2 do artigo 8.º, ao nº10 do artigo 11.º, ao nº1 do artigo 36.º, ao artigo 75.º, ao nº1 do artigo 94.º e n.º 2 do artigo 117.º.-----
- i) Admissão ou rejeição da comunicação prévia no nº4 do artigo 4.º do RJUE (nº2 do artigo 5.º do RJUE); -----
- ii) Concessão da autorização prevista no nº5 do artigo 4.º do RJUE (nº3 do artigo 5.º do RJUE);
- iii) Direção da instrução do procedimento, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas (nº2 do artigo 8.º do RJUE); -----
- iv) No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos números do n.ºs1, 2, 3, 4 e 11 do artigo 11.º do RJUE (nº10 do artigo 11.º do RJUE); -----
- v) Rejeição da comunicação prévia nos termos do nº1 do artigo 36.º do RJUE; -----
- vi) Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas (artigo 75.º do RJUE); -----
- vii) Fiscalização administrativa no âmbito das operações urbanísticas prevista no artigo 93.º do RJUE (nº1 do artigo 94.º do RJUE) -----
- e) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos casos previstos na alínea k) do nº2 do artigo 35.º: -----
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----
- f) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (alínea l) do nº2 do artigo 35.º); -----
- g) Autorizar o registo de inscrição de técnicos (alínea c) do nº3 do artigo 38.º); -----
- h) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d) do nº3 do artigo 38.º); -----
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (alínea i) do nº3 do artigo 38.º); -----

- j) Decidir as matérias cometidas ao Presidente da Câmara respeitantes ao regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº157/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº306/2009, de 23 de outubro, e pela Lei nº30/2012, de 14 de agosto, que por sua vez foi retificada pela Declaração de retificação n.º 59-B/2012, 12 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei nº159/2006 (prédios devolutos); -----
- k) Decidir nas matérias cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº114/2011, de 30 de novembro; -----
- l) Decidir nas matérias cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pela Lei nº20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os Municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta; -----
- m) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos regulamentos e planos municipais respeitantes às áreas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, no Regulamento do Plano Diretor Municipal, no Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda, no Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Vila Soeiro, Plano de Pormenor da Zona do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes da Cidade da Guarda no Regulamento dos Espaços Verdes Municipais (designadamente, no nº2 do artigo 4.º e artigo 22.º), no Regulamento do Centro Coordenador de Transportes, no Regulamento dos Mercados Municipais, no Regulamento dos Cemitérios Municipais, no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, no Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo (designadamente, os previstos no nº4 do artigo 57.º, no nº1 do artigo 62.º e no nº3 do artigo 63.º), no Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Policia do Município da Guarda, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e do Regulamento do Canil Municipal, Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho da Guarda. -----
- n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do nº1 do artigo 33.º);
- o) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do nº1 do artigo 33.º). -----

2. Subdelegação de competências -----

- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do nº1 do artigo 33.º); -----
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do nº1 do artigo 33.º); -----
- c) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do nº1 do artigo 33.º); -----
- d) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do nº1 do artigo 33.º); -----
- e) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do nº1 do artigo 33.º); -----
- f) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do nº1 do artigo 33.º). -----

III

Vereador a meio tempo, Vítor Manuel dos Santos Amaral

Delego, ainda, e subdelego no Senhor Vereador a meio tempo, Vítor Manuel dos Santos Amaral, o exercício das minhas competências próprias e das que foram delegadas pela Câmara Municipal ao Presidente através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, consagradas no artigo 33.º e no artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das demais previstas em diplomas dispersos, abaixo discriminadas que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora imanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se prendem com as áreas que lhe foram atribuídas, da Divisão da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto (Gestão do Teatro Municipal, Programação Cultural, Intervenção Cultural, Animação, Associativismo, Museus, Património Cultural e Arqueologia, Bibliotecas e Promoção da Leitura, Turismo e Valorização do Território e Juventude).

1. Delegação de competências -----

a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos regulamentos e planos municipais respeitantes às áreas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas, Regulamento de Utilização do Auditório Municipal e do Auditório do Paço da Cultura, no Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (designadamente, nº8 do artigo 5.º), no Regulamento de Visitas Guiadas ao Património Histórico-Cultural da Guarda.

2. Subdelegação de competências -----

a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do nº1 do artigo 33.º); -----

c) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do nº1 do artigo 33.º). -----

-IV-

Vereadora a tempo inteiro, Cecília D'Ascensão Escaleira Cardoso Amaro

Delego, ainda, e subdelego na Senhora Vereadora a tempo inteiro, Cecília D'Ascensão Escaleira Cardoso Amaro, o exercício das minhas competências próprias e das que foram delegadas pela Câmara Municipal ao Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, consagradas no artigo 33.º, no artigo 35.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo. 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas demais normas habilitantes, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos

às áreas funcionais do Serviço de Informática, Modernização Administrativa, Qualidade, Desenvolvimento Estratégico e Apoio ao Investimento, Empreendedorismo e Espaço Empresa. ----

1. Delegação de competências -----

a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos regulamentos e planos municipais respeitantes às áreas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, Regulamento Municipal do Concurso de Empreendedorismo “Guarda Forte”, Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas. -----

- C -

1. Das (sub)delegações acima enunciadas fica excluído o exercício das competências respeitantes às áreas específicas funcionais do Gabinete de Apoio à Presidência, do Serviço de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, Serviço de Desenvolvimento Económico e Coesão, do Serviço de Reabilitação Urbana e do Departamento de Administração e Coordenação Geral, (Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos e Controlo de Gestão, Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho), e ainda, a Gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais da Divisão Administrativa e dos Recursos Humanos (Serviços Jurídicos, Contencioso, Contra-ordenações e Execuções Fiscais, Recursos Humanos e Vencimentos, Recrutamento, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho, Gabinete de Apoio ao Munícipe, Gabinete de Apoio ao Emigrante, Balcão Único, Expediente Geral e Arquivo, Taxas e Licenças, Fiscalização Administrativa Municipal), da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património (Planeamento Económico-Financeiro, Contabilidade, Controlo Interno, Tesouraria, Património, Contratação Pública, Gestão de Stocks, Transportes Urbanos e Escolares, Parque Automóvel) e o Serviço de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivo, da Divisão da Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. -----

2. Esta delegação e subdelegação de competências pressupõem o exercício efetivo desses poderes funcionais e possibilita, em conformidade com as especificidades dos vários serviços, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, ao abrigo

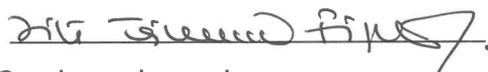
do disposto no artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e das demais normas habilitantes, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

3. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, enunciar esse facto, através de uma menção expressa ao presente despacho de delegação e de subdelegação de competências, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;

4. A presente (sub)delegação de competências e as eventuais subdelegações dela advenientes poderão ser revogadas em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

5. Podem ainda ser revogados quaisquer atos que tenham sido praticados pelo delegado ou pelos subdelegados, bem como pode decidir-se a avocação de qualquer assunto ou processo, nos termos do nº2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo;

6. O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo considerar-se ratificados todos os atos que eventualmente tenham sido praticados e que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências;

-----E eu, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo  Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, o subscrevi.

Paços do Concelho da Guarda, 23 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto Chaves Monteiro